

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

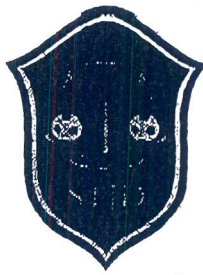
DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 06.08.2013

FAX N.º 145/13 – 4ª CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 02 de agosto do corrente, decidiu:

1. "Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Jomar Herculano Lourenço, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao art. 250, §1º, face à desclassificação do art. 254-A do CBJD, contra os votos do Dr. Wanderley Godoy Junior que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida, por infração ao art. 250 face à desclassificação do art. 254-A, ambos do CBJD, e o Presidente que o absolvía quanto à imputação do art. 254-A do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas o atleta Frederico Chaves Guedes, do Fluminense FC, por infração ao art. 254-A do CBJD, contra os votos do Presidente Dr. Paulo Bracks que o suspendia por 05 (cinco) partidas na mesma capitulação e, o Relator que aplicava 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao art. 254, II, face à desclassificação ao art. 254 – A, todos do CBJD; absolver o atleta Rodrigo Junior Paula Silva, do Fluminense FC, quanto à imputação ao art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente que o

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspensão em 01 (uma) partida, por infração ao art. 254 do CBJD".-

Proc. 39/13 – 4ª CD.

2. "Retirado de pauta para realizações de diligências". – **Proc. 40/13 – 4ª CD.**
3. "Por unanimidade de votos, absolver o atleta Ramon dos Santos Pereira, do Madureira EC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida o atleta Paulo Rogério Rodrigues Nicomedes, do Duque de Caxias FC, por infração ao art. 254 do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Paulo Bracks, que aplicava a pena de advertência; absolver o técnico Alexandre Torreira da Gama Lima, do Madureira EC, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator, Dr. Lucas Asfor Rocha, que aplicava a pena de advertência, e ainda, quanto ao Duque de Caxias FC, baixou para realizações de diligências". – **Proc. 41/13 – 4ª CD.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Marcelle Lima
Secretária

Expediente nº 252/13
6/8/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br